



A CASA DO POVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2020

Base Legal:

C. F/88 – ART. 37, INCISO IX E LEI MUNICIPAL QUE PERTINE.

A Câmara Municipal de Simões – Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 02.756,151/0001-08, com sede própria na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84 - Simões – Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da **Cédula de Identidade nº 380.660– SSP-PI**, e **CPF nº 160.438.983-49**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 113, com base nos dispositivos legais mencionados, tendo em vista a necessidade urgente de servidor para o cargo de **VIGIA**, bem como a insuficiência de servidor do Quadro Permanente, firma o Sr. **AMADEU BRÁS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.387.926- SSP-PI** e **CPF – 994.891.803-78**, residente e domiciliada na Rua Cícero Luís de Carvalho, neste Município de Simões estado do Piauí, o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, regido pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA RIMEIRA – O empregado acima mencionado se obriga a prestar serviços ao empregador, exercendo as atividades de **VIGIA**, durante o expediente da Câmara Municipal, ainda exercendo as tarefas correlatas ou serviços que lhe forem determinados pelo empregador, dentro de sua área de conhecimento, mediante a remuneração mensal do salário mínimo vigente, mediante emissão de transferência entre contas corrente.

.CLÁUSULA SEGUNDA – O horário de trabalho e o local serão anotados na sua ficha de registro de empregado temporário e a eventual redução na sua jornada de trabalho, por determinação do empregador, não inovará o contrato, permanecendo íntegro o acordo pela cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aceita o empregado, expressamente, a condição de trabalhar em qualquer turno de trabalho em que funcione o serviço, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração, fazendo-o com dedicação e qualidade, sob pena de revogação imediata do presente contrato, por simples comunicação escrita do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Poderá o contratante, a qualquer tempo e sem qualquer comunicação prévia, inspecionar os serviços objeto do presente contrato, estabelecer novas diretrizes para melhoria do trabalho, que será cumprida, imediatamente, pelo contratado.



A CASA DO POVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é firmado por tempo determinado, para vigorar de **06 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, por igual período, se não houver a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - Se a rescisão partir do contratado deverá este, no ato do seu afastamento, prestar contas de todos os bens que estejam no seu poder, repassar o serviço ao substituto, cabendo-lhe, neste caso, receber, tão somente, os trabalhos e não pagos e nenhuma outra indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Opera-se a rescisão contratual do presente contrato pela decorrência do prazo supramencionado ou por vontade das partes, não sendo devido aviso prévio por se tratar de contrato por tempo determinado. A prorrogação contratual, por igual período, se dará por mero ato de concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - O contrato responderá por prejuízos a que se der causa.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, preferindo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida referente ao presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firma o presente contrato de prestação de serviço por tempo determinado, com base na legislação acima referida, na presença de duas testemunhas.

Simões-PI, 06 de janeiro de 2020.

PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO
- CONTRATANTE -

AMADEU BRÁS DE CARVALHO
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

- 01 -
- 02 -